



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 549
de 09 de setembro de 1969

-Dispõe sobre concessão de prédio.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, em comodato, ao INSTITUTO NACIONAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL, um prédio localizado nesta cidade, à Rua Dr. Herbster, nº , que foi locado à Prefeitura Municipal;

Artº 2º - O comodato previsto no artigo anterior, é destinado à instalação nesta cidade, de um ambulatório por aquela Instituição;

Artº 3º - A aluguel do prédio referido no artigo primeiro desta Lei, será pago por verba própria do Orçamento Municipal;

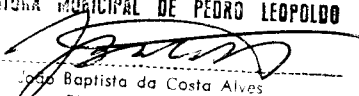
Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os contratos de que trata a presente Lei;

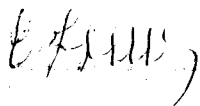
Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente, como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 09 de setembro de 1969

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


João Baptista da Costa Alves
Diretor Administrativo



SEAL